

LEI MUNICIPAL Nº 433, DE 20 DE MAIO DE 2020.

“Dispoe sobre o programa municipal de apoio a estudantes de cursos de nível superior, revogando disposições em contrario e da outras providencias...”

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Poder Executivo do Município de Apuí, o Programa Municipal de Apoio a Estudantes, que comprovarem domicilio no Município de Apuí, nos ultimos 05 (cinco) anos, matriculados em cursos de nível superior, em Instituição Públicas ou Privadas de Ensino Superior.

Art. 2º - Os beneficios deste Programa serão concedidos somente a estudantes que atenderem aos seguintes requisitos:

- I – Comprovar estar matriculados em Cursos de Nível Superior, em Instituição Pública ou Privada de Nível Superior em Território Nacional, apresentando declaração ou atestado de matricula emitidos pela Instituição.
- II – Comprovar ter renda familiar *per capita* até R\$ 600,00 (seissentos reais) mensal, com apresentação da Folha Resumo Cadastro Único – V7
- III - Não possuir Graduação em Nível Superior.

§ 1º – Para atender ao disposto neste artigo, o aluno deverá comprovar sua situação socioeconômica junto a Comissão de Gestão do Programa Municipal de Apoio a Estudantes de Cursos de Nível Superior, que será composta por: 02 (dois) representantes da Prefeitura Municipal de Apuí, 02 (dois) representantes da Comissão Permanente de Assitência Social, Educação e Saúde – CASES da Câmara Municipal de Apuí, 02 (dois) dois representantes da Sociedade Civil Organizada de Apuí e 01 (um) representante de uma Instituição de Ensino Superior Pública.

§ 2º – Para comprovar domicilio nos ultimos 05 (cinco) anos no Município de Apuí, será necessaria a apresentação de um dos seguintes documentos:

- I - Histórico Escolar a comprovar que cursou 05 (cinco) anos em escola do Município de Apuí e Diploma de Conclusão do Ensino Médio, e;
- II - Comprovante de domicilio eleitoral, no Município de Apuí.
- III - Fica a Critério da Comissão de Gestão do Programa Municipal de Apoio a Estudantes de Cursos Superior, a analise de outros documentos probatórios, aptos a comprovar as exigencias deste inciso.

§ 3º – A Comissão de Gestão do Programa Municipal de Apoio a Estudantes de Cursos Superior verificará a veracidade das informações prestadas, e adotará como critério de desempate os seguintes requisitos:

- I – Estar cursando a mais tempo o Ensino Superior;



- II – A menor renda percapta familiar;
- III – Ser o primeiro da família a cursar o Ensino Superior;
- IV – Ser natural de APUÍ-AM.

§ 4º - Será de 30 (trinta) dias o prazo para a Comissão de Gestão do Programa Municipal de Apoio a Estudantes de Cursos de Nível Superior, apresentar resposta ao requerente com deferimento ou indeferimento do seu pedido.

Art. 3º - O Valor da bolsa será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Educação, fará revisão dos valores a cada dois (02) anos, cabendo ao Executivo Municipal a regulamentação desses valores através de Decreto.

Art. 4º - O Programa será vinculado:
I - à Secretaria Municipal de Saúde de Apuí,
II - à Secretaria Municipal de Educação de Apuí,;
III - à Secretaria Municipal de Administração de Apuí.

Art. 5º - Para manter o benefício, o bolsista deverá:
I – Estar regularmente matriculado e cursando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas disponíveis em cada período letivo;
II – Manter, no período de vigência da bolsa, coeficiente de rendimento global de média maior ou igual a 6,0 (seis);
III – Apresentar e protocolar na Comissão de Gestão do Programa Municipal de Apoio a Estudantes de Cursos Superior, o relatório final de cada período letivo, comprovando o que dispõe nos incisos anteriores deste artigo, juntamente com os documentos oficiais da Instituição de Ensino Superior, onde o aluno está regularmente matriculado.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de não cumprimento dos requisitos acima, aplica-se o disposto no Art. 7º desta Lei.

Art. 6º - O aluno deverá assinar um termo de compromisso no qual deverá constar o seguinte:
I – Apresentação ao Município de Apuí, após a conclusão do curso, munido dos documentos que correspondam a sua formação;
II – Os profissionais citados no Inciso I, deverão devolver o valor integral da bolsa, como forma de ressarcimento ao Município de Apuí dos custos deste Programa, sendo o valor arrecadado destinado a subsidiar o próprio Programa;

§ 1º – O aluno que por motivo de Saúde, ou outro motivo comprovado de força maior, se precisar fazer o trancamento total temporário do curso, não receberá os benefícios, ficando a cargo da Comissão de Gestão do Programa Municipal de Apoio a Estudantes de Cursos de Nível Superior a análise e verificação do motivo do trancamento, assim como do tempo necessário para que o aluno retorne as suas atividades letivas.

§ 2º - Caso a Comissão de Gestão do Programa Municipal de Apoio a Estudantes de Cursos de Nível Superior não seja informada do trancamento do aluno, ou



ele não retorne as atividades letivas no prazo determinado, este será considerado desligado do Programa e o mesmo estará sujeito à aplicação das sanções dispostas no caput do Art. 7º desta Lei.

Art. 7º - O bolsista será obrigado a ressarcir ao Município de Apuí, 100% (cem por cento) do valor atualizado dos benefícios recebidos durante o curso, na hipótese de Abandono do curso, parcelados em tantos numeros de meses em que o bolsista recebeu o auxilio, observados os seguintes incisos:

I - O ressarcimento do valor de que trata este artigo, iniciará após a deliberação da Comissão, que deverá notificar o bolsista o porque do abandono do curso, fixado o prazo inicial em 30 (trinta) dias para a restituição dos valores recebidos durante o curso, em caso de não comprovação do que dispõe o inciso II deste artigo.

II - O bolsista não será obrigado a ressarcir ao Município de Apuí se o disposto no caput deste Artigo ocorrer por motivo de Saúde, ou por motivo de força maior, comprovados junto a Comissão de Gestão do Programa Municipal de Apoio a Estudantes de Cursos de Nível Superior, que verificará a veracidade dos fatos.

III - A Prefeitura Municipal de Apuí, cobrará judicialmente as despesas decorrentes a sua aplicação do disposto neste Artigo, se não houver o ressarcimento pela via Administrativa.

Art. 8º - O profissional terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua colação de grau, para se apresentar ao Município de Apuí, ou fazer se apresentar por terceiros, legalmente constituído, munidos das documentações probatórias de formação.

Art. 9º - O bolsista, devidamente formado e com a documentação comprobatória em dia, terá um prazo de carência de 06 (seis) meses a contar da colação de grau, para o início da devolução dos valores recebidos e corridos de acordo com o indice oficial, usufruidos no curso da formação, parcelados em até 60 (sessenta) vezes, em parcelas iguais, mensais e consecutivas.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária consignadas no Orçamento do Município de Apuí.

Art. 11 - Ficam Revogadas as Leis Municipais: 045/2000, 141/2006 e 336/2015, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, VINTE DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE.


ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal